SENTIDOS DE "DOMÉSTICAS" EM UM TEXTO JORNALÍSTICO: UMA ANÁLISE SEMÂNTICO-ENUNCIATIVA

Gabriela Souza Silva
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-4282-1101
Endereço eletrônico: gabrielasouzasilva417@gmail.com

Jorge Viana Santos
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8548-4379
Endereço eletrônico: viana.jorge.viana@uesb.edu.br

Palavras-chave: empregadas domésticas; agora São Paulo; semântica do acontecimento

INTRODUÇÃO

Embora a ampliação dos direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas tenha sido assegurada pela Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como "PEC das Domésticas", a atividade ainda enfrenta significativa desvalorização social. O trabalho doméstico remunerado continua sendo frequentemente associado a funções subalternizadas, em grande medida porque as tarefas que o compõem são historicamente compreendidas como atribuições inerentes às mulheres. Nessa perspectiva, não se reconhece plenamente a necessidade de conhecimentos, habilidades e competências específicas para sua execução.

Essa baixa valorização social também contribui e reforça para as desigualdades já existentes entre diferentes grupos socioeconômicos no contexto brasileiro. Além disso, a relação estabelecida entre empregadores e empregadas apresenta particularidades que distinguem essa ocupação de outras categorias profissionais, uma vez que o trabalho doméstico remunerado é realizado no espaço privado da residência. Segundo Pereira (2015), essa característica dificulta a fiscalização do estado e o monitoramento das condições de trabalho, o que favorece a ocorrência de violações de direitos que historicamente marcam a trajetória do trabalho doméstico nacionalmente.

No Brasil, são considerados empregados domésticos aqueles que exercem as funções

de babá, vigia, lavadeira, cozinheiro, governanta, faxineiro, jardineiro, motorista particular, acompanhante de idosos, dentre outros. Muito embora cada uma dessas atividades domésticas tenha uma função diferente, não é incomum o acúmulo desses serviços para um mesmo indivíduo, especialmente as mulheres, que representam majoritariamente esse ofício. De acordo com os dados mais recentes da *Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (Pnad) Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)*, divulgados em 2025, pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o país registra 5,9 milhões de trabalhadores domésticos. Desse montante, 91,9% são mulheres, sendo que 69% são mulheres negras. Tais dados apontam que o trabalho doméstico remunerado possui um perfil recorrente nesse exercício: mulheres, pobres e negras.

Tendo em vista as questões apontadas acima, o presente estudo integra uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGLin/UESB), vinculada ao projeto temático "Sentidos de escravidão, trabalho e liberdade" e financiada pela CAPES (código de financiamento 001). Inserida no campo dos estudos semântico-enunciativos, a investigação busca examinar sentidos produzidos em torno do trabalho doméstico no Brasil, a partir da análise de textos jurídicos e jornalísticos publicados de 2013 e 2023, recorte temporal que marca os dez anos da Emenda Constitucional nº 72/2013.

Como recorte, tomamos para análise sentidos de "domésticas", na matéria jornalística "Empregada terá direito a intervalo para o almoço", de Cristiane Gercina e Gisele Lobato, veiculada no dia 03 de abril de 2013, pelo jornal *on-line Agora São Paulo*, do Grupo Folha (*Folha de S. Paulo*). A escolha da referida matéria jornalística se justifica por ser uma das primeiras notícias publicadas pelo veículo um dia após a aprovação da Emenda Constitucional nº 72/2013. Considera-se ainda, a relevância do Grupo Folha, um dos maiores conglomerados midiáticos do Brasil (Grupo Folha, 2026). Para o desenvolvimento da análise, são mobilizados os pressupostos teórico-metodológicos da Semântica do Acontecimento, com base em Guimarães (2002, 2009).

METODOLOGIA

Proposta por Guimarães (2002), a Semântica do Acontecimento entende que o sentido não é concebido como fixo ou transparente, mas como algo que se produz no acontecimento

em que o dizer se realiza. Como afirma Guimarães (2002, p. 11), "o sentido não está na palavra, mas no acontecimento em que ela é dita", o que implica compreender que cada enunciação produz sentidos singulares, ainda que atravessados por dizeres já estabilizados historicamente. Outro aspecto central dessa perspectiva é a noção de que todo acontecimento enunciativo é atravessado por uma memória do dizer. Para Guimarães (2002), os sentidos se constituem na relação entre o dizer presente e outros dizeres que já circularam socialmente, mesmo quando não são explicitamente retomados.

Para realizar as análises, mobilizamos procedimentos teórico-metodológicos da Semântica do Acontecimento, como as noções de articulação e reescrituração, que permitem observar/analisar como os sentidos se constituem no funcionamento da linguagem. De acordo com Guimarães (2009, p. 51), entende-se por articulação o "[...] procedimento pelo qual se estabelecem relações semânticas em virtude do modo como os elementos linguísticos, pelo agenciamento enunciativo, significam sua contiguidade". Já a reescrituração é como "[...] uma expressão linguística reporta-se a uma outra por algum procedimento que as relaciona no texto integrado pelos enunciados em que ambas estão" (Guimarães, 2009. p. 53).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme destacado, utilizamos a matéria "Empregada terá direito a intervalo para o almoço" para analisar sentidos de "doméstica". Para tanto, extraímos do texto jornalístico o Recorte 1 e o subdividimos em dois enunciados.

RECORTE 1

(E1) A partir de hoje, as **empregadas domésticas** também têm direito a pelo menos uma hora de intervalo para o almoço, garantido pela PEC (Proposta de Emenda à Constituição) que deu a **domésticas**, babás, mordomos, copeiras, cozinheiras e outros empregados domésticos os mesmos benefícios dos demais trabalhadores do país.
(E2) A PEC, que limita em 44 horas semanais e oito horas diárias o trabalho das **domésticas**, garante ainda o pagamento de horas extras (Agora São Paulo, 2013).

No (E1), observa-se que "empregadas domésticas" é reescriturada por "domésticas" para se referir a mesma categoria de trabalhadoras. Além disso, a designação "domésticas" articula-se à expressão "os mesmos benefícios dos demais trabalhadores do país". Essa articulação produz sentidos de equiparação entre os empregados domésticos citados na

enunciação, aos demais trabalhadores brasileiros, que já possuíam esse direito legalmente. O intervalo para almoço, à época, considerado um novo benefício para as domésticas, se apresenta como um direito assegurado pela legislação nacional, deslocando as profissionais da posição de subcategoria de emprego e as inserindo no campo dos direitos trabalhistas comuns a outras categorias de profissionais.

Já no (E2), a designação "domésticas" articula-se às expressões "44 horas semanais", "oito horas diárias" e "pagamento de horas extras". Essas articulações produzem sentidos relacionados à regulamentação da jornada de trabalho e aos direitos trabalhistas da categoria. Dessa forma, o trabalho doméstico é significado como uma atividade submetida a regras específicas de duração da jornada e remuneração, que acontecia anteriormente com outras classes de trabalhadores. Portanto, o trabalho doméstico passa a ser legitimado e reconhecido como um ofício legalmente passível de direitos.

CONCLUSÕES

A partir da análise, conclui-se que, nos enunciados selecionados, sentidos de "domésticas" funcionam associados à regulamentação do trabalho doméstico e à equiparação de direitos trabalhistas. As articulações e reescriturações observadas produzem efeitos de sentido que significam essas trabalhadoras como integrantes de uma categoria profissional amparada por garantias legais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho doméstico**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/trabalhador/mais-acoes/trabalhador-domestico. Acesso em: 22 jun. 2026.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Infográfico Trabalhadoras domésticas** (abril/2025). São Paulo: DIEESE, abr. 2025. Disponível em: https://www.dieese.org.br/infografico/2025/trabalhadorasDomesticas.html. Acesso em: 20 jun. 2026.

FOLHA DE S.PAULO. **Quem somos**. São Paulo: Folha da Manhã S.A., [s.d.]. Disponível em: https://www.folha.uol.com.br/institucional/. Acesso em: 27 jan. 2026.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do Acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. Campinas, SP: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, Eduardo. **A enumeração funcionamento enunciativo e sentido.** Cadernos de Estudos Linguísticos, Campinas, v. 51, n.1 p. 49-68, 2009.

GERCINA, Cristiane; LOBATO, Gisele. **Empregada terá direito a intervalo para o almoço**. *Agora São Paulo*, São Paulo, 2 abr. 2013. Disponível em: https://agora.folha.uol.com.br/trabalho/ult10106u1256440.shtml. Acesso em: 22 jun. 2026.

PEREIRA, Bergam de Paula. **De escravas a empregadas domésticas:** a dimensão social e o "lugar" das mulheres negras no pós- abolição. In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História, São Paulo, 2011. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anaissimposios/pdf/201901/1548855459_28763afe8053c532a64f120bfac7129c.pdf. Acesso: 23 jun. 2026.